



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Dani Galdino

Cria a Semana de Prevenção e Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caçapava, a Semana de Prevenção e Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita.

§ 1 São objetivos da campanha, durante a semana instituída e ao longo de todo o ano:

I – Evitar que a doença alcance gestantes, recém-nascidos e crianças até dois anos.

II - Realizar obrigatoriamente o teste rápido para sífilis em todas as gestantes no momento do diagnóstico da gravidez.

III- Realizar a sorologia para sífilis em todas as gestantes no primeiro, segundo e terceiro trimestre de gestação.

IV- Realizar testes rápidos para sífilis na gestante com a frequência necessária, frente a qualquer situação de vulnerabilidade.

V - Iniciar o tratamento de imediato nas gestantes em caso positivo.

VI - Tratar e acompanhar os parceiros das gestantes com sífilis.

VII - Acompanhar ambulatorialmente todos os recém-nascidos expostos à sífilis materna, até os dois anos de idade.

VIII - Sensibilizar a população sobre a necessidade do cuidado com a saúde.

IX - Orientar a população de todas as faixas etárias para uma vida sexual saudável e responsável.

X - Promoção de debates, palestras e ações voltadas para a prevenção da doença.

XI - Capacitação dos profissionais da saúde (quando





necessário) em atividades para enfatizar a importância do diagnóstico e tratamento da sífilis na gestante, durante o pré-natal e pós parto.

Art. 2º A semana de que trata o art. 1º tem o objetivo orientar a população, levantar efetivamente sobre quantos casos existem no município, conscientizar e prevenir a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento e nortear o Município para ações futuras.

Art. 3º Para facilitar o acesso às informações técnicas e aos procedimentos de diagnóstico, tratamento e acompanhamento da gestante e do recém-nascido, o Município deverá disponibilizar diretrizes claras, visando reduzir a morbimortalidade e a taxa de incidência da sífilis congênita.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a instituir, na terceira semana de outubro, a campanha municipal de exames para prevenção e diagnóstico da sífilis, a ser realizada na rede pública de saúde.

Parágrafo único – Durante a campanha, todas as unidades de saúde do município deverão estar preparadas para realizar os exames em seus horários normais de atendimento, com o objetivo de identificar, cadastrar e orientar a população sobre o diagnóstico e tratamento da sífilis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de fevereiro de 2025.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

2
Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

